

**PROGRAMA EXECUTIVO
ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA
E
O GOVERNO DA REPÚBLICA DA COREIA
SOBRE COOPERAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA LÍNGUA, CULTURA,
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, DESPORTO, JUVENTUDE E
COMUNICAÇÃO SOCIAL
PARA 2019-2022**

O Governo da República Portuguesa e o Governo da República da Coreia (doravante designados por "Signatários"),

Em conformidade com o Acordo Cultural entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República da Coreia, assinado em Lisboa, a 21 de novembro de 1990;

Animados pelo desejo de desenvolver e alargar as relações de cooperação entre os seus dois Estados nos domínios da Língua, Cultura, Educação, Ciência, Tecnologia, Desporto, Juventude e Comunicação Social para o período de 2019 a 2022;

Desejando aprofundar a cooperação estabelecida pelo Programa Executivo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República da Coreia sobre Cooperação nos domínios da Língua, Cultura, Educação, Ciência, Tecnologia, Desporto, Juventude e Comunicação Social para 2016-2019, assinado em Seul, a 20 de junho, 2016;

Tendo presente que em 2021 os seus dois Estados celebrarão os sessenta (60) anos do estabelecimento de relações diplomáticas entre os seus dois Estados,

Decidem o seguinte:

I
ÂMBITO

Cláusula 1

Objeto

Os Signatários procurarão continuar a desenvolver cooperação mútua nos domínios da Língua, Cultura, Educação, Ciência, Tecnologia, Desporto, Juventude e Comunicação Social, no período entre 2019-2022.

II
LÍNGUA E CULTURA

Cláusula 2

Áreas de cooperação

1. Os Signatários desenvolverão projetos de cooperação para a promoção das línguas e das culturas portuguesa e coreana, em ambos os seus Estados, nomeadamente nas áreas das Artes Visuais e Artes do Espetáculo, da Língua, da Literatura, do Cinema e outras áreas.
2. Cada um dos Signatários incentivará as entidades responsáveis pelos domínios da língua e cultura nos seus Estados a estabelecer relações diretas de cooperação com as entidades congêneres do outro Signatário.

Cláusula 3

Artes Visuais e Artes do Espetáculo

1. Os Signatários apoiarão o desenvolvimento e apresentação de projetos artísticos nas áreas das Artes Visuais e das Artes do Espetáculo, em conformidade com os programas e os projetos existentes nessas áreas de ambos os Signatários. No caso do Signatário português, esses programas incluem o “Programa de Apoio à Internacionalização das Artes” promovido pela Direção-Geral das Artes (DGArtes).
2. Os Signatários procurarão promover a divulgação de informação e documentação respeitante a residências artísticas, formação e outras ações nacionais e internacionais nas referidas áreas, fomentando o intercâmbio entre as entidades artísticas de cada Signatário, através dos meios de apoio e comunicação disponíveis.
3. Os Signatários promoverão iniciativas de formação no âmbito das Artes Visuais e das Artes do Espetáculo, por parte de entidades reconhecidas nas áreas do ensino e da formação artísticos.

4. Os Signatários encorajarão o intercâmbio de exposições de obras de arte moderna e contemporânea.
5. Os Signatários encorajarão a cooperação na área das indústrias culturais e criativas e apoiarão o estabelecimento de contactos entre entidades portuguesas e coreanas com vista a facilitar essa cooperação.
6. Os Signatários promoverão a criação e a divulgação de projetos vocacionados para o desenvolvimento da inclusão das áreas das Artes, Ciência e Tecnologia, reconhecendo o interesse e potencial subjacentes a estas áreas de investigação interdisciplinar, bem como o seu carácter inovador e impacto no desenvolvimento cultural internacional.

Cláusula 4

Língua

1. Os Signatários incentivarão a cooperação na área dos leitorados de língua em instituições de ensino superior.
2. Os Signatários incentivarão a promoção do ensino da língua de cada um dos Signatários nas respectivas escolas.
3. Os Signatários procurarão manter o funcionamento eficiente do *King Sejong Institute Lisbon* (gerido pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa).

Cláusula 5

Literatura

1. O Signatário português, através dos organismos governamentais competentes no âmbito dos setores da Cultura e Negócios Estrangeiros, apoiará a divulgação da literatura portuguesa na Coreia, através dos Programas Anuais de Apoio à Tradução e à Edição de autores portugueses no estrangeiro e através de outras iniciativas de apoio similares.
2. Cada Signatário apoiará a criação de uma lista de livros e de autores traduzidos para a língua do outro Estado, transmitindo essa informação ao outro Signatário.

Cláusula 6

Cinema

1. Os Signatários facilitarão a cooperação na área cinematográfica, reconhecendo a importância do cinema como meio de promover o intercâmbio cultural e a compreensão entre os seus Estados.

2. O Signatário português, através da Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema, propõe-se promover iniciativas dedicadas ao cinema coreano, em colaboração com a Embaixada da República da Coreia.

Cláusula 7

Cooperação através da internet

1. Os Signatários incentivarão a cooperação através da internet, com vista a incrementar informação sobre as duas línguas, disponível na internet, bem como a disseminação de programas de educação à distância.
2. O Signatário português, através do Centro Virtual do Camões – Instituto da Cooperação e da Língua (Carriões I.P.), disponibilizará ao Signatário coreano informação, serviços e uma plataforma de aprendizagem para o ensino/aprendizagem da Língua Portuguesa e a disseminação da Cultura Portuguesa.
3. O Signatário coreano, através do Instituto Nacional para a Educação Internacional, disponibilizará ao Signatário português informação, serviços e uma plataforma de aprendizagem para o ensino/aprendizagem da Língua coreana.

Cláusula 8

Programa de Apoio à Edição

1. O Signatário português encorajará as editoras coreanas a concorrer aos Programas mencionados na cláusula 5, para apoiar a publicação de autores de língua portuguesa.
2. O Signatário coreano, através do “Programa de Apoio à Tradução e Publicação” do Instituto de Tradução de Literatura da Coreia, apoiará as editoras portuguesas e outras organizações relevantes em Portugal que traduzem e publicam literatura coreana ou de temática coreana para língua portuguesa.

III

ENSINO BÁSICO, SECUNDÁRIO E ENSINO SUPERIOR

Cláusula 9

Intercâmbio de Bolsas

1. O Signatário português, através do Camões I.P., concederá anualmente, em regime de reciprocidade, bolsas de estudo a estudantes, investigadores e professores coreanos, no âmbito dos Programas de Bolsas do Camões, I.P., acerca dos quais se poderá encontrar informação na respetiva página da internet.

2. O Signatário coreano concederá, em regime de reciprocidade, bolsas anuais a estudantes portugueses, no âmbito do *Global Korea Scholarship Programme* (Programa de Bolsas Global da Coreia) do Governo coreano, através do Instituto Nacional para a Educação Internacional.

Cláusula 10

Intercâmbio de Informação e Documentação

Os Signatários promoverão o intercâmbio de informação, documentação e experiências, no sentido de aprofundar o conhecimento mútuo dos respetivos sistemas educativos.

Cláusula 11

Intercâmbio entre escolas

Os Signatários promoverão o intercâmbio entre escolas em cada um dos seus Estados, incluindo a geminação eletrónica, tendo em vista o desenvolvimento de programas e projetos de cooperação, vocacionados para docentes e alunos, direcionados para as áreas pedagógica, social e cultural, designadamente:

- a) o ensino da língua e cultura portuguesas em escolas coreanas e da língua e cultura coreanas em escolas portuguesas; e
- b) áreas curriculares comuns aos sistemas de ensino de ambos os seus Estados, com recurso à utilização das tecnologias de informação e comunicação na educação.

Cláusula 12

Reconhecimento de equivalências de estudos

Os Signatários facilitarão o processo de concessão de equivalências de estudos aos cidadãos do Estado do outro Signatário, nos termos do Direito Interno vigente nos seus Estados.

Cláusula 13

Educação e Formação Profissional de Jovens e de Adultos

Os Signatários promoverão o estabelecimento de parcerias entre instituições congêneres, a partilha de atividades, o intercâmbio de informação, documentação, publicações e materiais pedagógicos inovadores, bem como das ofertas de oportunidades de educação nas áreas da:

- a) educação e formação profissional de jovens (estrutura, gestão e financiamento das escolas; áreas/tipos de cursos ministrados; integração dos alunos no mercado de trabalho, equivalências e certificação);

b) educação e formação profissional de adultos (reconhecimento e certificação de competências adquiridas por via formal, não formal e informal; sistemas de acompanhamento, monitorização e autoavaliação; certificação escolar e profissional).

Cláusula 14

Intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior

1. Os Signatários incentivarão o desenvolvimento da cooperação entre as respetivas instituições de ensino superior, com vista a reconhecer e a determinar a equivalência de certificados e diplomas, nos termos do direito interno vigente em cada um dos seus Estados.
2. Os Signatários incentivarão o desenvolvimento da cooperação direta entre as respetivas instituições de ensino superior, com vista ao intercâmbio de docentes, pessoal académico e de estudantes, bem como para o intercâmbio de informação, métodos de ensino e *curricula*.

IV CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Cláusula 15

Intercâmbio e Cooperação Científica e Tecnológica

1. Os Signatários fomentarão o intercâmbio de cientistas, especialistas, académicos e investigadores entre os seus dois Estados.
2. Os Signatários empenhar-se-ão no desenvolvimento de atividades de cooperação nas áreas da ciência, desenvolvimento tecnológico e inovação.

V DESPORTO

Cláusula 16

Cooperação na área do Desporto

1. Os Signatários, através das suas organizações governamentais responsáveis pela área do Desporto, promoverão a cooperação no domínio do Desporto em matérias como a investigação na área do desporto, da ética, do desporto para todos, para

pessoas com deficiência, da inclusão social através do desporto, do combate à dopagem e da formação de técnicos e praticantes desportivos.

2. Os Signatários promoverão a participação de desportistas em eventos desportivos importantes a terem lugar em ambos os seus Estados.

VI JUVENTUDE

Cláusula 17 Cooperação na área da Juventude

Os Signatários encorajarão o intercâmbio e a cooperação institucional no domínio da Juventude, com o objetivo de aprofundar o conhecimento das políticas e da realidade juvenil de ambos os seus Estados.

VII COMUNICAÇÃO SOCIAL

Cláusula 18 Comunicação Social

1. Os Signatários encorajarão a cooperação entre as entidades que asseguram o serviço público de radiodifusão sonora e televisiva, em Portugal e na Coreia, através de:

- a) troca de conteúdos audiovisuais designadamente de natureza artística, gastronómica, de ficção e de entretenimento, de forma a favorecer o conhecimento mútuo da cultura de cada um dos seus estados;
- b) troca de informação na área da radiodifusão sonora e televisiva no âmbito das novas tecnologias digitais;
- c) cooperação entre entidades de radiodifusão sonora e televisiva, designadamente através do reforço da concretização de iniciativas conjuntas previstas no Protocolo de Cooperação entre a Radiotelevisão Portuguesa e a *KBS – Korean Broadcasting System*, assinado em Lisboa, a 29 de julho de 1992;
- d) participação conjunta em eventos internacionais na área da radiodifusão sonora e televisiva.

2. O Signatário português encorajará, juntamente com o Signatário coreano, a manutenção e desenvolvimento da cooperação existente entre a LUSA – Agência de Notícias de Portugal (doravante designada por LUSA) com a YONHAP – Agência de

notícias coreanas (doravante designada por YONHAP), estabelecida através do Protocolo assinado entre a LUSA e a YONHAP a 29 de janeiro de 1997 e renovado a 18 de julho de 2015.

3. O Signatário português, através do Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas (CENJOR), está disponível para analisar propostas de iniciativas, no âmbito da formação profissional de jornalistas, que venham a ser apresentadas pelo Signatário coreano.

VIII DISPOSIÇÕES ORGANIZATIVAS E FINANCEIRAS

Cláusula 19

Disposições organizativas e financeiras

Os intercâmbios previstos no presente Programa orientar-se-ão pelos seguintes princípios:

- a) A realização de qualquer atividade, programa de intercâmbio ou evento estará sempre dependente das disponibilidades financeiras dos Signatários e das entidades envolvidas, e será concretizada nos termos do direito interno dos seus Estados.
- b) O número de participantes, a duração de cada atividade e os encargos técnicos e financeiros deverão ser negociados, caso a caso, por ambos os Signatários, com a devida antecedência, através dos canais diplomáticos;
- c) Os detalhes técnicos e as questões financeiras relativos à realização dos intercâmbios previstos no presente Programa serão acordados, com base na reciprocidade, diretamente entre as instituições e organizações competentes de ambos os Signatários;
- d) O presente Programa não tem por objetivo criar quaisquer obrigações juridicamente vinculativas ao abrigo do direito interno ou do direito internacional.



IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20

Outras formas de intercâmbio e cooperação

O presente Programa não exclui outras formas ou iniciativas de intercâmbio e cooperação nos domínios da Língua, Cultura, Educação, Ciência, Tecnologia, Desporto, Juventude e Comunicação Social, que os Signatários acordarem, através dos canais diplomáticos.

Cláusula 21

Resolução de Diferendos

Qualquer diferendo que resulte da interpretação ou da implementação do presente Programa será resolvido de forma amigável através de consultas entre os Signatários através dos canais diplomáticos.

Clausula 22

Revisão

O presente Programa poderá ser alterado por mútuo consentimento dos Signatários, expresso por escrito e por via diplomática.

Cláusula 23

Consultas entre os Signatários

Os Signatários decidem que as próximas consultas se realizarão em Seul, em data a acordar por via diplomática.

Cláusula 24
Produção de Efeitos e Duração

1. O presente Programa produzirá efeitos na data da sua assinatura e continuará a produzir efeitos até à assinatura de um novo Programa.

2. Qualquer um dos Signatários poderá fazer cessar os efeitos do presente Programa, através de notificação escrita ao outro Signatário, com seis (6) meses de antecedência.
3. No caso de o presente Programa cessar de produzir efeitos, as atividades a decorrer, ao abrigo do presente Programa, à data da cessação, serão concluídas, nos termos e condições nele estipulados, salvo se o contrário for acordado pelos Signatários.

Assinado em Lisboa, a 11 de outubro de 2019, em dois originais, cada um nas línguas coreana, portuguesa e inglesa, ambos os textos sendo igualmente validos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em língua inglesa prevalecerá.

<p>Pelo Governo da República da Coreia</p> <p>한국 정부</p>	<p>Pelo Governo da República Portuguesa</p> <p>Portugal Governo</p>
---	---



포르투갈 공화국 정부와 대한민국 정부 간의
언어, 문화, 교육, 과학, 기술, 스포츠, 청소년, 미디어 분야에서의
협력에 관한 시행계획서(2019-2022년)

포르투갈 공화국 정부와 대한민국 정부는 (이하 “서명국”이라 한다)

1990년 11월 21일 리스본에서 서명된 포르투갈 공화국 정부와 대한민국 정부
간의 문화협정에 따라,

언어, 문화, 교육, 과학, 기술, 스포츠, 유소년 분야의 양국간 2019년 – 2022년
협력을 확대하고 발전시키겠다는 희망에 따라,

2016년 6월 20일 서울에서 서명된 2016-2019년 포르투갈 공화국 정부와
대한민국 정부 간의 언어, 문화, 교육, 과학, 기술, 스포츠, 청소년, 미디어
분야에서의 협력에 관한 시행계획서 하에서 마련된 협력관계를 심화시키고자,

2021년 두 국가가 외교관계 수립 60주년을 기념하게 됨을 유념하면서,

다음과 같이 합의하였다.

I.

범위

1. 목표

서명국은 2019~2022년간 언어, 문학, 미술, 과학, 기술, 스포츠, 청소년, 미디어 분야의 상호 협력을 발전시킨다.

II. 언어와 문화

2. 협력분야

1. 서명국은 양국의 언어와 문화, 특히 미술, 공연예술, 언어, 문학, 영화 그리고 기타 문화 분야에서의 협력 사업을 개발한다.
2. 각 서명국은 언어와 문화 담당기관과 타방 유사 기관과의 직접적 협력 관계 수립을 장려한다.

3. 언어 분야 협력

1. 서명국은 양 서명국간 기존 프로그램 및 사업에 따라 미술과 공연 예술분야 예술 사업의 발전과 소개를 지원한다. 포르투갈의 기존 사업은 'DGArtes'가 추진한 '예술 국제화를 위한 지원사업'을 포함한다.

2. 서명국은 가능한 지원 및 소통 수단을 통해 양국 예술 교류를 장려하며, 예술 전속, 교육 및 기타 국내외 관련 활동 정보 보급과 문서화 촉진을 위해 노력한다.
3. 서명국은 예술교육·훈련 기관이 제안한 시각 및 공연예술 분야 교육 이니시티브를 촉진한다.
4. 서명국은 근현대 예술작품의 전시 교류를 장려한다.
5. 서명국은 문화와 창조산업 분야 협력을 장려하며, 이러한 협력을 촉진시키기 위한 한국과 포르투갈 기관간의 양국 기관 간 주선을 장려한다.
6. 서명국은 예술과 과학, 기술 분야의 통합 분야의 학문간 연구가 가지는 이익과 가능성, 그리고 국제적 문화의 발전에 대해 가지는 혁신과 영향을 인지하면서, 이를 발전시키는 목적의 사업을 설립과 전파를 촉진한다.

4. 언어

1. 서명국은 두 국가 내의 고등교육기관 간 언어 강의 분야 협력을 장려한다.
2. 서명국은 각 학교 내 타방 언어 및 문화에 대한 교습 홍보를 장려한다.
3. 서명국은 신리스본대학교의 사회과학인문대학에 의해 운영되는 세종학당의 효과적인 운영을 유지하기 위해 노력한다.

5. 문학

1. 포르투갈은 문화와 외교 분야 내의 관한 있는 정부 기관의 포르투갈 작가들의 번역과 해외 출판을 장려하는 연간 프로그램 및 다른 유사한 지원 이니셔티브를 통해 한국 내에서 포르투갈 문학의 전파를 지원한다.
2. 각 서명국은 상대 국가의 언어로 번역된 서적과 작가의 명단 작성을 지원하고, 타방에 이 정보를 전달한다.

6. 영화

1. 서명국은 양국 간 문화 이해를 촉진하는 수단으로서 영화의 중요성을 인정하며, 영화 분야에서의 협력을 촉진한다.
2. 포르투갈은 주포르투갈대한민국대사관과 협력하여 ‘Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema’를 통한 한국 영화감독들과 한국 영화에 대한 이니셔티브의 촉진을 제안한다.

7. 인터넷을 통한 협력

1. 서명국은 인터넷 상에서 상호 언어에 대한 정보의 증진과 원격 교육 프로그램 보급을 위한 인터넷을 통한 협력을 장려한다.



- 포르투갈은 한국에 Centro Virtual of Camões를 통하여 포르투갈어 교육과 포르투갈 문학 보급을 위한 정보 및 서비스, 이러닝 사이트를 알린다.
- 한국은 국립국제교육원을 통하여 한국어 교육을 위한 정보 및 서비스, 이러닝 사이트를 포르투갈에 알린다.

8. 출판 지원 사업

- 포르투갈은 5조에 명시된 포르투갈어 작가들의 출판을 지원하기 위한 프로그램에 한국 출판사들이 지원할 수 있도록 장려한다.
- 한국은 한국문학번역원이 한국 문학이나 한국을 주제로 한 서적의 포르투갈 번역을 위한 번역·출판 지원 프로그램을 통해 포르투갈 출판 업체들 및 포르투갈 내 타 유관 기관을 지원한다.

III.

초, 중등, 고등교육

9. 장학금 교류

- 포르투갈은 매년 상호주의에 따라 까몽이스청을 통하여 한국 학생, 연구자, 교사에게 까몽이스 웹사이트에서 관련 정보를 찾을 수 있는 까몽이스청 장학금 프로그램을 수여한다.

2. 한국은 상호주의에 따라 국립국제교육원을 통하여 포르투갈 학생에게 정부초청외국인장학생 프로그램 내에서 연간 장학금을 제공한다.

10. 정보 및 문서 교류

서명국은 각 교육제도에 대한 지식을 심화하기 위하여 정보, 문서, 경험 교류를 장려한다.

11. 학교 교류

서명국은 특히 아래와 같이, 프로그램 및 협력 사업 개발 측면에서 전자 페어링 시스템을 포함하여 양국 교사와 학생을 위한 교육학, 사회문화 분야에서의 학교 간 교류를 촉진한다.

- a) 한국 학교에서 포르투갈어 및 포르투갈 문화교육, 포르투갈 학교에서 한국어 및 한국문화 교육
- b) 교육 분야에서의 정보통신 기술에 대한 양국 교수시스템 교과과정의 공통 분야

12. 학력 및 자격증 인정

서명국은 시행중인 국내법에 따라 상대국 국민의 자격증을 동등하게 인정하는 절차를 용이하게 한다.

13. 청소년 및 성인을 위한 교육과 직업 훈련

서명국은 유관 기관 간의 파트너십 구축과 실무활동 공유, 정보·분석·출판물·혁신적 교수자료 교류 장려에 대한 관심을 표명하며, 다음 분야에서의 교육기회를 제공한다.

- a) 학교 구조, 관리, 재정, 제공되는 강의 분야/유형, 노동시장으로의 학생들의 통합, 자격의 동등성 인정을 포함한 청소년 및 청년을 위한 교육 및 직업훈련
- b) 공식 또는 비공식적 획득 기술의 인정 및 증명, 지원제도, 모니터링 및 자기평가, 학교 및 전문 자격증 등을 포함한 성인을 위한 교육 및 직업훈련

14. 고등 교육기관 간 교류

1. 서명국은 시행중인 각국의 국내법에 따라 자격증과 졸업장의 동등성을 결정 및 인정을 목적으로 한 각 고등 교육 기관간의 협력의 발전을 장려한다.
2. 서명국은 정보, 교수법, 교육과정 교류 및 교사, 교직원, 학생 교류 측면에서 각 고등교육 기관 간 직접 협업 개발을 장려한다.

IV. 과학 및 기술

15. 과학과 기술 분야의 교류 및 협력

1. 서명국은 양국간 과학자, 전문가, 학자 및 연구원 교류를 촉진한다.

2. 서명국은 과학, 기술 개발 및 혁신 분야에서 협력 활동 개발을 위해 최선의 노력을 다한다.

V. 스포츠

16. 스포츠 협력

1. 서명국은 스포츠 담당 정부기관을 통해 스포츠 연구, 스포츠 윤리, 기초 스포츠, 상애 스포츠, 스포츠를 통한 사회적응, 노령 반내, 스포츠 기술사 및 선수 훈련 영역 내 스포츠 분야 협력을 촉진한다.
2. 서명국은 양국에서 개최되는 스포츠 행사에 선수들의 참여를 촉진한다.

VI. 청소년

17. 청소년 협력

서명국은 양국의 청소년 정책과 문화에 대한 상호 지식을 심화한다는 측면에서 청소년 분야 내 교류와 제도적 협력을 장려한다.

VII. 미디어

18. 미디어 협력

1. 서명국은 다음 분야를 통하여 대한민국과 포르투갈 양국의 방송분야 협력을 촉진한다.
 - a) 문·화의 이해 증진을 위한 예술, 미술, 춤, 예능·신체 등의 방송분야 콘텐츠 교류
 - b) 신 디지털 기술을 통한 방송분야 정보 교류
 - c) 1992년 7월 29일 리스본에서 서명된 Radiotelevisao Portuguesa와 KBS간의 협력 협약상 공동 이니셔티브의 강화된 이행을 통한 방송 분야 협력
 - d) 방송분야 국제 행사의 공동 참여
2. 포르투갈은 1997년 1월 29일 및 2015년 6월 18일 서명된 포르투갈 뉴스기관(이하 LUSA)와 한국뉴스기관(이하 연합뉴스)간의 프로토콜에 기반한 양 기관 간 기존 협력의 유지 및 증진을 촉진한다.
3. 포르투갈은 언론인을 위한 전문교육센터(CENJOR)를 통해 한국이 제안한 언론인 전문교육 범위 내 해당 이니셔티브 제안을 분석할 가능성을 표명한다.

VIII. 재정 및 행정 조항

19. 재정 및 행정 조항

본 시행계획서에 언급된 교류는 다음 방침을 따라 시행한다.

171

- a) 그 어느 활동, 교류 프로그램 또는 행사도 항상 서명국과 관련 주체의 재정적 여력에 따르며, 양국의 국내법에 따라 시행된다.
- b) 참여자의 수, 각 활동의 기간, 기술적, 재정적 비용 등은 양 서명국이 각 사례에 따라 외교 경로를 통하여 사전에 합의한다.
- c) 본 시행계획서상 교류와 관련된 기술적, 재정적 세부 사항은 상호주의에 근거하여 양국의 관련 기관이 직접 합의한다.
- d) 본 시행계획서는 양국의 국내법 및 국제법 하에서 어떠한 법적 구속력도 창설할 의도를 갖지 않는다.

IX. 최종조항

20. 기타 교류 및 협력

본 시행계획서는 외교 경로를 통해 양 서명국간 공동으로 결정될 수 있는 언어, 문화, 교육, 과학, 기술, 스포츠, 청소년, 미디어 분야 내 여타 형식의 교류와 협력의 수행을 방해하지 않는다.

21. 분쟁의 해결

본 시행계획서를 이행하는 과정에서 발생하는 어떠한 문제도 외교 경로를 통한 상호 협의를 통해 해결한다.



22. 수정

본 시행계획서의 수정은 외교 경로로 전달된 서명국의 서면 합의를 통해 가능하다.

23. 서명국간 협의

서명국간 차기 협의는 외교경로를 통해 합의된 일자에 서울에서 개최된다.

24. 발효 및 기간

1. 본 시행계획서는 서명한 날로부터 발효하며, 신규 시행계획서 서명시까지 유효하다.
2. 각 서명국은 6개월 전 사전 서면 통지로 본 시행계획서를 종료할 수 있다.
3. 본 시행계획서 종료시, 동 계획서 하에서 개시된 활동 및 종료 시점에 진행 중인 활동은 타방 서명국이 달리 합의한 경우가 아니라면 그 완결시까지 해당 조건에 따라 수행된다.

2019년 10월 11일 리스본에서 포르투갈어, 한국어, 영어로 2부씩 서명하였으며, 각 본은 동일하게 유효하다. 해석상의 차이가 발생 시 영문본이 우선한다.

포르투갈 공화국 정부를 대표하여

대한민국 정부를 대표하여

EXECUTIVE PROGRAMME
BETWEEN
THE GOVERNMENT OF THE PORTUGUESE REPUBLIC
AND
THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF KOREA
ON CO-OPERATION IN THE FIELDS OF LANGUAGE, CULTURE, EDUCATION,
SCIENCE, TECHNOLOGY, SPORTS, YOUTH AND MEDIA
FOR 2019-2022

The Government of the Portuguese Republic and the Government of the Republic of Korea (hereinafter referred to as the "Signatories"),

In accordance with the Cultural Agreement between the Government of the Portuguese Republic and the Government of the Republic of Korea, signed in Lisbon on the 21st of November, 1990;

Motivated by the desire to develop and expand the relations of co-operation relations between their two States in the fields of language, culture, education, science, technology, sports, youth and the media for the period from 2019 to 2022;

Desiring to deepen the co-operation established under the Executive Programme between the Government of the Portuguese Republic and the Government of the Republic of Korea on Co-Operation in the Fields of Language, Culture, Education, Science, Technology, Sports, Youth and The Media for 2016-2019, signed in Seoul on the 20th of June, 2016; and

Bearing in mind that in 2021 their two States will celebrate sixty years since the establishment of diplomatic relations,

Have decided as follows:

I
SCOPE

Clause 1

Aim

The Signatories will seek to further develop co-operation in the fields of language, culture, education, science, technology, sports, youth and the media during the period from 2019 to 2022.

II
LANGUAGE AND CULTURE

Clause 2

Areas of Co-operation

1. The Signatories will develop co-operation projects for the promotion of the Portuguese and Korean languages and cultures in both their States, namely in the areas of visual arts and performing arts, language, literature, cinema and other cultural areas.
2. Each Signatory will encourage the entities responsible for the fields of language and culture in their States to establish direct co-operation with similar institutions of the other Signatory.

Clause 3
Visual Arts and Performing Arts

1. The Signatories will support the development and presentation of artistic projects in the areas of visual arts and performing arts, in accordance with the existing programmes and projects in such areas of both Signatories. In the case of the Portuguese Signatory, such programmes include the Support Programme for Arts Internationalization promoted by the Directorate-General of Arts - *Direção-Geral das Artes (DGArtes)*.
2. The Signatories will endeavour to promote the dissemination of information and documentation related to artistic residencies, training and other national and international activities in those areas, and will encourage exchanges between the artistic entities of each Signatory, through the available means of support and communication.
3. The Signatories will promote training initiatives in the areas of visual arts and performing arts, to be put forward by recognized entities in the fields of artistic teaching and training.



SEJ

4. The Signatories will encourage the exchange of exhibitions of modern and contemporary art works.
5. The Signatories will encourage co-operation in the area of cultural and creative industries and will support the establishment of contacts between Portuguese and Korean organizations to facilitate such cooperation.
6. The Signatories will promote the establishment and dissemination of projects that aim to develop the integration of the areas of the arts, science and technology, acknowledging the interest and potential that these areas of interdisciplinary research hold, as well as their innovation and effect on international cultural development.

Clause 4

Language

1. The Signatories will promote co-operation in the area of language lectureships at higher education institutions in their two States.
2. The Signatories will encourage the promotion of the teaching of each other's language and culture in their schools.
3. The Signatories will seek to maintain the efficient operation of the King Sejong Institute Lisbon (operated by the *Faculdade de Ciências Sociais e Humanas* of the *Universidade Nova de Lisboa*).

Clause 5

Literature

1. The Portuguese Signatory, through the competent government entities within the culture and foreign affairs sectors, will support the dissemination of Portuguese literature in Korea through annual programmes intended to support the translation and publication of Portuguese authors abroad and through other similar support initiatives.
2. Each Signatory will support the creation of a list of books and authors translated into the language of the other State and will communicate that information to the other Signatory.

Clause 6

Cinema

1. The Signatories will facilitate co-operation in the area of cinema, recognizing the importance of cinema as a means to promote cultural exchange and understanding between their States.

MF

SEJ

2. The Portuguese Signatory, through *Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema*, will seek to promote initiatives dedicated to Korean cinema and Korean film directors in collaboration with the Embassy of the Republic of Korea in Portugal.

Clause 7

Co-operation through the Internet

1. The Signatories will encourage co-operation through the internet in order to increase information about both languages available on the internet, as well as the dissemination of distance learning programmes.
2. The Portuguese Signatory will make available to the Korean Signatory, through the Centro Virtual of Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. (Camões I.P.) information, services and an e-learning site for the learning/studying of the Portuguese language and the dissemination of Portuguese culture.
3. The Korean Signatory will make available to the Portuguese Signatory, through the National Institute for International Education, information, services and an e-learning site for the learning/studying of the Korean language.

Clause 8

Publishing Support Programme

1. The Portuguese Signatory will encourage Korean publishers to apply to the programmes mentioned in Clause 5, to support the publishing of Portuguese language authors.
2. The Korean Signatory, through the Translation and Publication Support Programme of the Literature Translation Institute of Korea, will support Portuguese publishers and other relevant organizations in Portugal that translate and publish Korean literature or Korea-themed books into the Portuguese language.

III

ELEMENTARY, SECONDARY AND HIGHER EDUCATION

Clause 9

Exchange of Scholarships

1. Each year, the Portuguese Signatory, through Camões – Instituto da Cooperação e da Língua (Camões I.P.), will provide, on a reciprocal basis, scholarships to Korean



students, researchers and teachers, within Camões I.P. Scholarship Programmes, information about which can be found on the Camões I.P. website.

2. The Korean Signatory will provide, on a reciprocal basis, annual scholarships for Portuguese students within the Global Korea Scholarship Programme of the Korean Government through the *Instituto Nacional para a Educação Internacional* (National Institute for International Education).

Clause 10

Exchange of Information and Documentation

The Signatories will promote the exchange of information, documentation and experiences, in order to deepen their knowledge of their respective educational systems.

Clause 11

Exchanges between Schools

The Signatories will promote exchanges between schools in their States, including e-pairing, in order to develop programmes and co-operation projects for both teachers and students, focused on pedagogical, social and cultural areas, in particular:

- a) the teaching of the Portuguese language and culture in Korean schools and of the Korean language and culture in Portuguese schools; and
- b) common curricular areas of both their States' teaching systems, focusing on information and communication technologies in education.

Clause 12

Certification of Equivalence of Studies

The Signatories will facilitate the certification of equivalence of studies procedures for citizens of the State of the other Signatory, in accordance with the current Internal Law in force in their States.

Clause 13

Education and Vocational Training for Young People and Adults

The Signatories will promote the establishment of partnerships between similar institutions, the sharing of activities and the exchange of information, documentation, publications and innovative pedagogical materials, as well as the offering of educational opportunities in the areas of:



- a) education and vocational training for young people, including the structure, management and financing of schools; areas/types of courses provided; integration of students in the labour market; and equivalencies and certification;
- b) education and vocational training for adults, including the recognition and certification of skills acquired formally, non formally and informally; systems of assistance, monitoring and self-evaluation; and school and professional certification.

Clause 14

Exchange between Higher Education Institutions

1. The Signatories will encourage the development of co-operation between their respective higher education institutions, aiming at recognizing and determining the equivalence of certificates and diplomas, in accordance with the Internal Law in force in their States.
2. The Signatories will encourage the development of direct co-operation between their respective higher education institutions, with a view to the exchange of teachers, academic staff and students, as well as the exchange of information, teaching methods and *curricula*.

IV

SCIENCE AND TECHNOLOGY

Clause 15

Scientific and Technological Exchange and Co-operation

1. The Signatories will promote the exchange of scientists, experts, academics and researchers between their States.
2. The Signatories will make their best efforts to develop co-operation activities in the fields of science, technological development and innovation.

V

SPORTS

Clause 16

Sports Co-operation

1. The Signatories, through their governmental entities responsible for sports, will promote co-operation in the field of sports, such as sports research, ethics, sports for

WRI

SEJ

all, sports for the disabled, social inclusion through sport, the fight against doping, and the training of sports technicians and athletes.

2. The Signatories will promote the participation of athletes in sports events organized by their two States.

VI YOUTH

Clause 17

Youth Co-operation

The Signatories will encourage exchanges and institutional co-operation in the field of youth, aiming to deepen their knowledge of the youth policies and of the youth culture of both their States.

VII MEDIA

Clause 18

Media Co-operation

1. The Signatories will encourage co-operation between the entities that provide the public service of audio and television broadcasting in Portugal and in Korea through:

- a) the exchange of audio-visual content, namely of an artistic, gastronomic, fictional and entertaining nature, aiming at a better understanding of the culture of each State;
- b) the exchange of information in the area of audio and television broadcasting in the framework of new digital technologies;
- c) co-operation between audio and television broadcasting entities, in particular through the reinforced implementation of joint initiatives foreseen in the Co-operation Protocol between *Radiotelevisão Portuguesa* and KBS – Korean Broadcasting System, signed in Lisbon on the 29th of July, 1992;
- d) joint participation in international events in the area of audio and television broadcasting.

2. The Portuguese Signatory will encourage, together with the Korean Signatory, the maintenance and development of the existing co-operation between LUSA - Agência de Notícias de Portugal (hereinafter referred to as "LUSA") with YONHAP – Korean News Agency (hereinafter referred to as "YONHAP") established through the Protocol signed between LUSA and YONHAP on the 29th of January, 1997 and renewed on the 18th of June, 2015.



3. The Portuguese Signatory, through the Centre for Professional Training of Journalists (CENJOR), is available to analyse the proposal of initiatives, in the scope of the professional training of journalists, which may be presented by the Korean Signatory.

VIII

FINANCIAL AND ADMINISTRATIVE PROVISIONS

Clause 19

Financial and Administrative Provisions

The exchanges foreseen in this Programme will be carried out according to the following principles:

- a) the implementation of any activity, exchange programme or event will always be subject to the financial capabilities of the Signatories and the entities involved and will be implemented in accordance with the Internal Laws of their States;
- b) the number of participants, the duration of each activity and the technical and financial costs will be jointly decided upon in advance by both Signatories, on a case-by-case basis, through diplomatic channels;
- c) the technical and financial details regarding the exchanges foreseen in this Programme will be jointly decided upon, on a reciprocal basis, directly between the relevant institutions and organizations of both Signatories;
- d) This Programme is not intended to create any legally binding obligations under internal or international law.

IX

FINAL PROVISIONS

Clause 20

Other Forms of Exchange and Co-operation

This Programme does not preclude the carrying out of any other forms of exchange and co-operation in the fields of language, culture, education, science, technology, sports, youth and the media, which may be jointly decided upon by the Signatories through diplomatic channels.



Clause 21
Resolution of Differences

Any questions arising during the course of the implementation of this Executive Programme will be settled through mutual consultations through diplomatic channels.

Clause 22
Changes

This Programme may be changed upon mutual written consent of the Signatories and through diplomatic channels.

Clause 23
Consultations between the Signatories

The Signatories decided that the next consultations will take place in Seoul, on a date to be jointly decided through diplomatic channels.

Clause 24
Entry into Effect and Duration

1. This Programme will come into effect on the date of its signature and will remain in effect until a new Programme is signed.
2. Either Signatory may cease this Programme by written notice to the other Signatory six (6) months in advance.
3. In case of cessation of this Programme, the activities initiated under this Programme and still in progress at the time of its cessation will be carried out under the terms and conditions thereof up to their completion, unless otherwise agreed by the Signatories.

Signed in Lisbon, on the 11th of October of 2019, in two originals, each in the Portuguese, Korean and English languages, all texts being equally valid. In case of any divergence of interpretation the English text shall prevail.

**For the Government
of the Portuguese Republic**



**For the Government
of the Republic of Korea**

